Rodrigo Costa Sumi de Moraes

De: Pizzoli Jucelito <pizzolij@hotmail.com>

Enviado: Qua 08/04/2020 13:39

Para: Suprimentos Saude <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>

Assunto: Impugnação ARQUIVO CORRETO

Modificado: Qua 08/04/2020 13:39 Anexos: Impugnação Joinville.pdf

Lembro que nossa empresa participou de mesmo edital em 2019. Foi vencedora para o item autoclave com a marca BS - Digitale.

Ótima autoclave ao se tratar de custo benefício. Gostaríamos de participar novamente.

Pizzoli Jucelito

De: Pizzoli Jucelito

Enviado: quarta-feira, 8 de abril de 2020 16:31

Para: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br <suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br>

Assunto: Impugnação

Lembro que nossa empresa participou de mesmo edital em 2019. Foi vencedora para o item autoclave com a marca BS - Digitale.

Ótima autoclave ao se tratar de custo benefício. Gostaríamos de participar novamente.

Pizzoli Jucelito



e-mail: pizzolij@hotmail.com

Porto Alegre, 08 de Abril de 2020.

FONE: 051 9 8469 2696

De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade da impugnação ao edital, seja ela sob qualquer dos aspectos aqui narrados, é dever do Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra o ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, <u>ao Princípio da Moralidade Administrativa</u>, até porque se revela surreal que um agente público se recuse a apreciar denúncias e contestações a um edital de licitação, <u>seja em que momento isso venha a ocorrer</u>.

... ao agente administrativo esta vedado pedir mais, porém não menos...

Ao comentar a legislação acerca dos documentos de habilitação Marçal Justen Filho explica: "O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, na há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos". — Marçal Justen Filho — Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos — 14ª ed, Editora Dialética, 2010, pág. 401.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELO ESTADO DE SANTA CATARINA IMPUGNAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOIVILLE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL Nº. 63/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO

PIZZOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS À SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 94773264/0001-21, com sede na cidade de Porto Alegre RS – Rua Carneiro da Fontura, 611 Bairro Passo D'Areia, por seu representante legal, nos autos do procedimento licitatório em referencia vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei 8.666/93, oferecer sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Pizzoli Indústria e Comércio de Correlatos à Saúde Ltda.

FONE: 051 9 8469 2696



e-mail: pizzolij@hotmail.com

FONE: 051 9 8469 2696

1 – Apresentação da Recorrente PIZZOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS À SAÚDE LTDA.

Ab initio cumpre, a ora IMPUGNANTE, esclarecer a Vossa Senhoria que em atendimento aos seus respectivos interesses comerciais, pretende participar do Pregão Eletrônico de n.º 63/2020, levado a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pretensa participação esta autorizada, a toda evidência, por um direito subjetivo público que lhe é inerente e decorrente do Sistema Constitucional em vigor no País.

Todavia, data maxima venia, entende a IMPUGNANTE que o referido edital contraria Princípios Constitucionais e Normas Infraconstitucionais, não somente em seu prejuízo, como também - e o que é mais grave -, em detrimento da Administração Pública, consoante entendimento lastreado na melhor doutrina, jurisprudência e prática administrativa, inclusive no âmbito da própria Administração Federal.

Cumpre primordialmente, a ora IMPUGNANTE, dizer que na conformidade do teor do edital de regência, o objeto da licitação consubstancia-se nos descritivos que se apresentam a partir do descritivo para o item 3 e 4 de respectivo edital, autoclave 54 e 21 litros:

Vivemos em um mundo onde o "google" pode oferecer informações on line e, por conseguinte, há a possibilidade de conferirmos especificações verdadeiras ou não. Entretanto, nossa empresa trabalha com autoclaves a 19 anos. O descritivo dos itens 3 e 4 estão, no primeiro momento, confusos. Misturam descritivos de vários modelos de autoclave. Em alguns momentos, o descritivo direciona para uma marca específica. Como exemplo: reservatório de 11 litros para água destilada. Somente a autoclave da EXTINTA Sercon atenderia. Enfim nenhum fabricante nacional, ou, qualquer outro importador regularizado no país conseguem atender os descritivos relacionados.

Conforme será demonstrado, o descritivo para o item 3 e 4 da forma como colocado no edital – implica em medida desarrazoada, violadora do Principio da Legalidade, e na vedação a que está sujeito todo agente público de admitir ou tolerar cláusula que implique em frustração do caráter competitivo do certame. Além, evidentemente, de afirmar que o texto vai gerar uma salva de recursos e discussões desnecessárias.

O edital em questão apresenta-se, justamente, na contramão da lei, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da ampla participação de licitantes, da segurança jurídica, da razoabilidade e da ponderação, vórtices do sistema constitucional em vigor,

Pizzoli Indústria e Comércio de Correlatos à Saúde Ltda.



e-mail: pizzolij@hotmail.com

FONE: 051 9 8469 2696

porquanto, se mantido em sua redação original, dará tratamento desigual aos possíveis licitantes.

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos temos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (grifo nosso)

Em face do exposto, está comprovado o flagrante descompasso do descritivo editalício frente à legislação, não havendo como prosperar não apenas sua existência, como também o ato administrativo que os permitisse o intento.

Entende a IMPUGNANTE que, certamente, as irregularidades ora apontadas, deverão ser imputadas às possíveis e justificáveis equívocos de avaliação e estudo técnico, pertinente ao setor específico e responsável pela Licitação, a qual poderá ser revista, por força da presente impugnação.

Em face de tais irregularidades encontradas no edital, entende a ora IMPUGNANTE que tais vícios comprometem o prosseguimento do certame e impõe-se a sua alteração, com a consequente adequação ao Ordenamento Jurídico Pátrio.

Por tudo o que acima foi exaustivamente exposto, e tendo em vista o que dispõe a Lei, a doutrina e a Jurisprudência, consubstanciadas no melhor Direito, requer a ora IMPUGNANTE a Vossa Senhoria que se digne a acolher a PRESENTE IMPUGNAÇÃO, regularizando os vícios constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 63/2020. Promovendo - per viam de consequentiam -, a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e no prazos ex legis, por ser de Direito e de mais lídima Justiça, evitando-se, assim, a interposição de um remédio judicial que vise a imposição da irrestrita observância, por parte do administrador público, das normas imperativas e cogentes aplicáveis à espécie.

Termos que pede o Deferimento



e-mail: pizzolij@hotmail.com

SA.773.284/0001-21

DIXXOLVIND. E COM. DE
CONNELATOS A SAÚDE LIDA. - NE
AV. CARNEIRO DA FONTOURA, 611

PANSO D'AREIA - CEP 91040-170

PONTO ALEGRE - RS

PIZZOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS À SAÚDE LTDA CNPJ: 94773264/0001-21 Jucelito Severino Pizzoli Dpto. De Licitação

FONE: 051 9 8469 2696

FONE: 051 9 8469 2696